

DESPACHO DECISÓRIO SOBRE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 57/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 13/2023

OBJETO:

Trata-se de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição Pedrisco e Pó de Pedra, para o atendimento das demandas existentes nos municípios consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.**

Durante o Pregão Eletrônico 13/2023, o pregoeiro com o amparo do sistema “comprasbr”, constatou que os itens foram cadastrados em apenas 02 (dois) lotes, sendo que o correto seria 28 (vinte e oito lotes). Segue abaixo justificativa apresentada pelo pregoeiro no sistema:

“Para melhor atender o interesse público, o certame será suspenso. Isto porque o sistema apresentou uma inconsistência diante os lotes, que deveriam ser 28 (vinte oito) e o certame foi aberto com apenas 02 (dois) lotes.”

De acordo com o disposto no art. Art. 21, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/1993, para alteração pretendida deve ocorrer a reabertura do prazo do Pregão, pois inquestionavelmente será afetada a formulação das propostas, veja:

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá proceder a alteração necessária ao atendimento da finalidade pública e republicar o edital com as alterações necessárias ao fiel atendimento pelos licitantes na formulação de suas propostas à necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficis mais graves com a manutenção em vigência do ato defeituoso;

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **o Consórcio Público de Desenvolvimento - CODEVALE, resolve:**

SUSPENDER , o certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 13/2023, Processo Administrativo

nº 57/2023, que foi realizado as 09h 00min do dia 22 de dezembro de 2023;

DETERMINAR o **RETORNO** dos autos à equipe de licitação para o correto processamento para republicação do certame, com abertura em data a ser definida na instrução processual;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, a publicação do extrato dessa decisão nos meios legais de publicidade regularmente disponíveis.

Maiores informações pelo telefone (67) 3445-1637 ou pelo e-mail adm.codevale@gmail.com.

Anaurilândia-MS, 22 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA

PREGOEIRO